



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.618, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, de que trata a Lei Municipal nº. 2.586, de 02 de dezembro de 2021”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 2.586, de 02 de dezembro de 2021 – Lei do Orçamento Anual de 2022; e

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III da Lei Municipal nº 2.562, de 08 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, de que trata a Lei Municipal nº. 2.586, de 02 de dezembro de 2021, no valor total de **RS 4.292.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil reais)**, observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

	Dotação	Fonte	Valor
264	02.09.01 15.122.0148.2268 01 110.0000 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	1	40.000,00
495	02.11.01 27.122.0148.2268 01 110.0000 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1	100.000,00
497	02.11.01 27.122.0148.2268 01 110.0000 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	1	15.000,00
498	02.11.01 27.122.0148.2268 01 110.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1	1.200.000,00
501	02.11.01 27.122.0148.2268 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	1.200.000,00
554	02.13.01 08.244.0151.2325 01 510.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1	5.000,00
719	02.14.01 10.122.0148.2268 01 310.0000 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1	1.000.000,00
726	02.14.01 10.122.0148.2268 01 310.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1	100.000,00
890	02.18.01 14.244.0155.2342 01 110.0000 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	600.000,00
959	02.24.01 06.122.0148.2268 01 110.0000 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	1	20.000,00

969	02.24.01 06.122.0148.2268 01 110.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1	12.000,00
Total			4.292.000,00

Art. 2º O crédito ora aberto será coberto com recursos a que alude o inciso I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

	Dotação	Fonte	Valor
268	02.09.01 15.452.0149.2287 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	40.000,00
499	02.11.01 27.122.0148.2268 01 110.0000 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	1	15.000,00
553	02.13.01 08.244.0151.2325 01 510.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	5.000,00
712	02.14.01 10.122.0148.2268 01 310.0000 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	1	100.000,00
889	02.18.01 08.244.0155.2360 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	600.000,00
963	02.24.01 06.122.0148.2268 01 110.0000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	20.000,00
973	02.24.01 06.127.0157.2424 01 110.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1	12.000,00
Total			792.000,00

Superávit:

	Dotação	Fonte	Valor
Superávit Fonte 1		1	3.500.000,00
Total			3.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 29 de março de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.626, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.499, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Especial para a Realização de Concorrência Pública destinada à Concessão de Serviços Funerários no Município de Caraguatatuba.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, que requer a substituição de membro da Comissão Especial para a Realização de Concorrência Pública destinada à Concessão de Serviços Funerários no Município de Caraguatatuba;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.499, de 13 de agosto de 2021, para fins de substituição de membro da Comissão Especial para a Realização de Concorrência Pública destinada à Concessão de Serviços Funerários no Município de Caraguatatuba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

(...)

III - EDOM PIRES DE CARVALHO FILHO, matrícula 21.517, RG: 25.089.057-4, CPF: 257.971.348-45, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.499, de 13 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de abril de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.627, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

“*Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.256, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre a alteração da Comissão de Certificação de Registro Cadastral.*”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, que requer a substituição de membros da Comissão de Certificação de Registro Cadastral;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV, VI e VII do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.256, de 14 de maio de 2020, para fins de substituição de membros da Comissão de Certificação de Registro Cadastral, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

(...)

IV - EDOM PIRES DE CARVALHO FILHO, matrícula 21.517, RG: 25.089.057-4, CPF: 257.971.348-45, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

(...)

VI - MAÍRA DE QUEIROZ HAGUIHARA DOMINGOS, matrícula 23.435, RG: 47.657.133-9, CPF: 437.962.178-26, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

VII - SABRINA DA SILVA BAHIA, matrícula 24.047, RG 46.540.303-7, CPF: 387.139.868-30, lotada na Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.256, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de abril de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.628, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

“*Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.154, de 16 de outubro de 2019, com a redação dada pelos Decretos Municipais nº 1.486, de 20 de julho de 2021 e nº 1.543, de 21 de outubro de 2021, que dispõem sobre a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e Leilão.*”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, que requer a substituição de membro da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e Leilão;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.154, de 16 de outubro de 2019, com a redação dada pelos Decretos Municipais nº 1.486, de 20 de julho de 2021 e nº 1.543, de 21 de outubro de 2021, para fins de substituição de membro da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e Leilão, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** (...)”

(...)

VIII – MAÍRA DE QUEIROZ HAGUIHARA DOMINGOS, matrícula 23.435, RG: 47.657.133-9, CPF: 437.962.178-26, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.154, de 16 de outubro de 2019, com a redação dada pelos Decretos Municipais nº 1.486, de 20 de julho de 2021 e nº 1.543, de 21 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de abril de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.630, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“*Dispõe sobre a decretação de caducidade da concessão de serviços de exploração e operação do Terminal Rodoviário “Aldo Navarro Magalhães”, objeto do Contrato de Concessão nº. 140/2017, firmado entre a empresa Riêra Empreendimentos e Administração Ltda. e o Município de Caraguatatuba, em decorrência da Concorrência Pública nº 04/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores e dá outras providências.*”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso V da Constituição Federal e artigo 7º, inciso VI da Lei Orgânica

Municipal, que atribuem ao Município a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo transporte coletivo, coleta de lixo, limpeza das praias e outros também de caráter essencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal e artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, devendo a lei dispor sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários, a política tarifária e obrigação de manter serviço adequado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estipula que incumbe ao poder concedente, entre outras atribuições, regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais e extinguir a concessão, nos casos previstos naquela Lei e na forma prevista no contrato;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores, determina que compete à concessionária, entre outras obrigações, fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

CONSIDERANDO que referida lei federal ainda estabelece que a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, podendo ser declarada, entre outras hipóteses, quando a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, desde que seja precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

CONSIDERANDO que foi constatado pela Municipalidade que a concessionária Riêra Empreendimentos e Administração Ltda. não implantou o Sistema de Gestão de Qualidade, previsto no item 8.1.4.7 do mesmo Edital, não efetuou o pagamento dos valores fixados a título de outorga da concessão, previsto na Cláusula Terceira do Contrato, por vários meses e não providenciou a renovação da apólice de seguro nº 1800365402, cuja vigência se encerrou em 11/01/2020;

CONSIDERANDO que foram comunicados à mencionada concessionária os descumprimentos contratuais supracitados, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO que, diante desse quadro, foi instaurado processo administrativo, no qual se assegurou o direito de ampla defesa e do contraditório à concessionária, sendo comprovada a inadimplência desta em relação ao cumprimento do ajuste (tendo, inclusive, sido inscritos em Dívida Ativa pela Secretaria Municipal de Fazenda os débitos da concessionária por falta de pagamento das outorgas mensais de fevereiro de 2.020 até a presente data);

CONSIDERANDO que, nesse caso, a legislação e o contrato de concessão autorizam, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão por Decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, com previsão de imediata assunção

do serviço, ocupação das instalações e utilização de todos eventuais bens reversíveis pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada extinta, por caducidade, a concessão de serviços de exploração e operação do Terminal Rodoviário “Aldo Navarro Magalhães”, objeto do Contrato de Concessão nº. 140/2017, firmado entre a empresa Riêra Empreendimentos e Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.843.163/0001-36 e o Município de Caraguatatuba, em decorrência da Concorrência Pública nº 04/2017, com amparo nos artigos 35, inciso III e 38, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores, independentemente de indenização prévia.

Art. 2º Ante a essencialidade dos serviços de exploração e operação do Terminal Rodoviário “Aldo Navarro Magalhães”, fica determinado que a concessionária mantenha por 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, a prestação dos serviços concedidos, nos termos do Contrato nº 140/2017.

Art. 3º Para garantir a continuidade dos serviços públicos, deverá a concessionária, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Decreto, apresentar relatório detalhado com inventário e registro dos bens utilizados na prestação dos serviços e a planilha das receitas oriundas de sua exploração.

Art. 4º A decretação da caducidade não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de abril de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 42/2022 – Processo nº 11.033/2022 – Edital nº 57/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE REPELENTES PARA PROTEÇÃO DE GESTANTES, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Abertura: 10/05/2022 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 12/2022 – Processo nº 11.421/2022

Objeto: **Registro de Preço de locação de horas de Máquinas Pesadas e Caminhões;**

Abertura: 04/05/2022 às 09h00min.

Edital, informações e local de realização: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 48/2022 – Processo nº 9.404/2022 – Edital nº 56/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI.**

Abertura: **10/05/2022 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

PORTARIA N.º 42, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a designação da diretora financeira do CaraguaPrev para substituir temporariamente a diretora de benefícios da autarquia em decorrência de licenças e afastamentos legais e dá outras providências”.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que os cargos públicos do CARAGUAPREV, tanto os de provimento efetivo, quanto os de provimento em comissão, subordinam-se ao regime jurídico estatutário, observando as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba – Lei Complementar nº 25/2007, cabendo ao seu Presidente as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que o regime jurídico estatutário disciplinado pela regra citada aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas na forma do artigo 1º do estatuto do servidor municipal;

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes de cargo em comissão ou investidos em função gratificada terão substitutos indicados por ato da Administração ou designados pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que a titular do cargo de diretora de benefícios da autarquia encontra-se em gozo de licença gestante desde o dia 15 de abril de 2022, na forma e prazo previstos no artigo 125 da Lei Complementar nº 25/2007;

CONSIDERANDO que compete a diretora financeira do órgão, entre outras atribuições e na forma do disposto no artigo 76, inciso IX da Lei Complementar nº 59/2015, substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, assim como, administrar os trabalhos internos da autarquia previdenciária, bem como responder pela distribuição dos processos e procedimentos que surgem e desempenhar outras funções vinculadas à Autarquia;

CONSIDERANDO, por fim, ser necessária a edição de nova medida para disciplinar, excepcional e temporariamente, a designação de substituta legal para desempenho das atribuições da diretora de benefícios, para que não haja solução de continuidade dos serviços e atendimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba.

RESOLVE:

Art. 1.º - designar a diretora financeira do CaraguaPrev para, sem prejuízo das suas atribuições previstas no art. 76 e seus incisos da LC n. 59/15, substituir e responder pelas competências da diretora de benefícios da autarquia previstas no artigo 77, incisos I ao XV da Lei Complementar nº 59/2015;

Art. 2.º - A designação prevista no art. 1º supra deverá perdurar pelo prazo da licença concedida à diretora de benefícios na forma do disposto no artigo 125 da Lei Complementar nº

25/2007;

Art. 3.º - Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar da(o) substituta(o), será permitida a designação de outro servidor por período determinado;

Art. 4.º - A servidora que estiver substituindo continuará a perceber sua remuneração do cargo de diretora financeira e não haverá qualquer acréscimo pecuniário ou adicional pela substituição a que está designada.

Art. 5.º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 15 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 18 de abril de 2022.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
Presidente do CaraguaPrev
Certificação Ambima: CPA-10